

Edital de Chamamento Público nº 02/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS

Niterói – Rio de Janeiro 2019

Edital de Chamamento Público nº 02/2019

A Fundação Municipal de Educação de Niterói - FME, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectiva legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional nas Escolas Públicas Municipais de Niterói.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Fundação Municipal de Educação, no período compreendido entre **11/11/2019 a 11/12/2019**, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói, RJ, sala da Comissão de Licitação.

O Termo de Colaboração será gerido pela Fundação Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.educacaoniteroi.com.br> podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói, RJ, sala da Comissão de Licitação.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional para crianças e adolescentes nas Escolas Públicas Municipais de Niterói, conforme o estabelecido no Anexo I – Plano de Trabalho.

2.1.1. Não será objeto do presente Termo a realização de obras, competindo à OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços nos termos do Anexo I.

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo I.

2.2.1. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

a) Instrumentalizar a administração pública municipal de educação na execução do Programa de Aprendizagem socioemocional como estratégia de prevenção à violência, por meio de formação dos servidores municipais, em 92 Escolas Municipais e Unidades de Educação Infantil;

b) Formar profissionais da Educação para desenvolver a aprendizagem socioemocional nos espaços escolares;

c) Acompanhar o processo de aprendizagem socioemocional desenvolvido nos espaços escolares;

d) Potencializar as atividades educacionais a partir de intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, com objetivo de desenvolver habilidades socioemocionais tais como: autoconsciência, tomada de decisão responsável, habilidades de relacionamento, consciência social e autogerenciamento;

e) Planejar e desenvolver, em parceria com a comunidade escolar, atividades que envolvam as famílias no programa de aprendizagem socioemocional desenvolvido na escola; e

f) Avaliar o impacto do programa socioemocional desenvolvido em cada unidade escolar.

3. JUSTIFICATIVA / CONTEXTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

Conflitos e violência são inerentes à existência humana e manifestam-se de modo peculiar em pessoas e espaços sociais distintos. Define-se violência, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, perturbação do desenvolvimento ou privação.

A análise sobre o fenômeno da violência contra e de crianças e adolescentes aponta a necessidade de se considerar que o cenário escolar é o espaço de maior convívio social desses indivíduos, depois da família, lançando questões tanto sobre o manejo dos efeitos de violência que tendem a se reproduzir neste espaço, quanto sobre a possibilidade de intervenção da escola por meio de ações preventivas.

Na busca de soluções para a complexidade do fenômeno da violência, os Programas Socioemocionais vêm sendo cada vez mais utilizados em nível mundial como intervenções de enfrentamento e prevenção da violência. Tais programas retomam a necessidade de fomentar nas escolas uma perspectiva educacional que ultrapasse o tradicional foco em transmissão de conteúdos, passando a incluir o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que mobilizemos aspectos cognitivos em associação com os aspectos emocionais e relacionais das(os) educandas(os).

No que diz respeito ao quadro da violência vivenciado pela comunidade escolar em Niterói, o NAT (Núcleo de Assessoria Técnica) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMECT), informa os seguintes registros no ano letivo de 2018: violência sexual sofrida na escola segundo relato de responsável; violência sexual sofrida fora da escola; violência física sofrida na escola; violência física sofrida fora da escola; violência física autoprovocada – automutilação; agressão física provocada na escola; agressão verbal na escola; bullying; dependência química; comportamento desafiador; sofrimento psíquico e negligência familiar.

Tal cenário é percebido na rede municipal de Niterói que conta com 92 escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, sendo 43 de Educação Infantil e 49 de Ensino Fundamental. Este último divide-se em 37 escolas de 1º e 2º ciclos, 12 escolas de 3º e 4º ciclos, sendo 9 da Educação de Jovens e Adultos (EJA), registrando um total de 27.338 alunos matriculados, com aproximadamente 3.000 professores regentes para todos os anos de escolaridade.

A rede municipal de ensino possui, desde 2010, um documento norteador, com importantes subsídios para o trabalho de enfrentamento à violência de modo absolutamente coerente com o proposto pelo "Pacto Niterói contra a Violência", dentro do qual se insere, no eixo de prevenção, o projeto de educação socioemocional nas escolas.

Com base nesse referencial, diversas unidades escolares da rede vem desenvolvendo múltiplas estratégias pedagógicas para enfrentar a violência na rede municipal de ensino de Niterói, o que deve ser reconhecido e valorizado. Entretanto, é fato que as escolas vivenciam, ainda, situações diversas de violência, dentro e fora da unidade escolar, justificando ações que fundamentem a cultura de paz e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que permitam a construção de novas perspectivas de relações interpessoais.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser comprovado. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha

sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 2554/2019, publicada em 14 de outubro de 2019.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1: ETAPAS DE SELEÇÃO		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/11/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/11/2019 a 12/12/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/12/2019 a 17/12/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/12/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Recursos 19/12/2019 a 26/12/2019 Contrarrazões 30/12/2019 a 03/01/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/01/2020 a 10/01/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/01/2020 Com recurso 27/12/2019 Sem recurso

7.1.1. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME (www.educacaoniteroi.com.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 às 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público-Programa de Aprendizagem Socioemocional nas Escolas", no período compreendido entre 11/11/2019 a 10/12/2019, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Uruguai, 414 – Centro – Niterói, RJ.

7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.

7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Ajustamento político-pedagógico da proposta aos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Niterói;
- Estratégias adotadas para garantir intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar;
- Estratégias adotadas para garantir a efetiva participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação da proposta;
- Atividades a serem executadas (formação e acompanhamento);
- Conteúdo a ser abordado no processo formativo, na perspectiva da aprendizagem socioemocional e em estratégias pedagógicas associadas às linguagens das artes, da corporeidade e a cultura em geral;

- f) Metodologia a ser utilizada na formação e no acompanhamento a ser realizado junto às unidades escolares;
- g) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- h) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- i) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- j) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				
ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência da Organização na execução de Projeto educativo e/ou na formação de profissionais da Educação Básica, com foco na prevenção de violência em redes de ensino na perspectiva da aprendizagem socioemocional ou abordagens correlatas que mobilizem aspectos cognitivos em associação com os aspectos socioemocionais dos educandos;	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento- a partir de 03 anos completos (5,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento – entre 01 ano completo e 02 anos (3,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório – menos de 01 ano completo (0,0).	5,0
2	Experiência da Organização na estratégia pedagógica estabelecida para o desenvolvimento de programa socioemocional, qual seja, a das linguagens das artes e/ou da corporeidade e cultura em geral, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento- a partir de 03 anos completos (5,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento – entre 01 ano completo e 02 anos (3,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório – menos de 01 ano completo (0,0).	5,0
3	Informações coerentes e claras sobre os seguintes pontos: 1. Ajustamento político-pedagógico da proposta aos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Niterói; 2. Estratégias adotadas para garantir intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar; 3. Estratégias adotadas para garantir a efetiva participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação da proposta; 4. Atividades a serem executadas (formação e acompanhamento); 5. Conteúdo a ser abordado no processo formativo, na perspectiva da aprendizagem socioemocional e em estratégias pedagógicas associadas às linguagens das artes, da corporeidade e a cultura em geral; e 6. Metodologia a ser utilizada na formação e no acompanhamento a ser realizado junto às unidades escolares.	Proposta da OSC	i. Contemplou plenamente todos os 06 itens (5,0 pontos); ii. Contemplou plenamente pelo menos 05 itens (4,00); iii. Contemplou plenamente pelo menos 04 itens (3,00); v. Contemplou plenamente pelo menos 03 itens (2,00); v. Contemplou plenamente pelo menos 02 itens (1,00); vi. Contemplou plenamente apenas 01 item ou não contemplou (0,0 ponto).	5,0
4	Informações coerentes sobre metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento – pormenorização do idealizado pelo Município e/ou novos elementos (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento – reprodução do idealizado pelo Município (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório – ausência de todos ou alguns elementos (0,0).	2,5
5	O Projeto Técnico contemplou outras atividades vinculadas ao atendimento do público alvo, além das obrigatórias, como por exemplo, outras estratégias de formação e/ou eventos não previstos no plano de trabalho.	Proposta da OSC	i. Contemplou (1,0 ponto) ii. Não contemplou (0,0 ponto)	1,0
6	Quantidade de cursos realizados em temas congêneres nos últimos 3 anos, com carga horária mínima de 15h	Proposta da OSC	i. 16 ou mais cursos realizados (2,0 pontos) ii. De 11 a 15 cursos realizados (1,5 ponto) iii. De 05 a 10 cursos realizados (1,0 ponto) v. Até 04 cursos realizados (0,0 ponto)	2,0
7	Quantidade de pessoas formadas em todos os cursos realizados pela OSC em temas congêneres nos últimos 03 anos	Proposta da OSC	Cada 55 formados equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 1,5 pontos no total da nota.	1,5
8	Adequação da proposta aos objetivos do presente Chamamento Público	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento - Descrição detalhada da proposta atendendo a todos os objetivos que constam no plano de trabalho (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento - Descrição da proposta atendendo a pelo	2,5

			menos 03 (três) objetivos que constam no plano de trabalho (2,0 pontos) iii. O não atendimento ou atendimento insatisfatório - Descrição da proposta atendendo apenas a 02 (dois) ou menos objetivos que constam no plano de trabalho (0,0 pontos)	
9	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento - Descrição detalhada da realidade do objeto da parceria e o impacto a ser considerado após a intervenção (1,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento - Descrição genérica da realidade do objeto e/ou reprodução do plano de trabalho da administração com pouca explicitação do impacto a ser considerado após a intervenção (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - Não traz descrição da realidade e/ou nexa entre a realidade e o projeto proposto (0,0).	1,5
10	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta da OSC	i. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); ii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); iii. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). (Conferir Observação 2)	2,0
11	Experiência de gestão em parcerias <i>lato sensu</i> com o Poder Público nos eixos descritos no Plano de Trabalho (aceitas parcerias com fulcro na Lei nº 13.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres).	Proposta da OSC	i. Grau pleno de experiência de gestão – 4 ou mais parcerias (1,0). ii. Grau satisfatório de experiência de gestão – de 1 a 3 parcerias (0,5). iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão – ausência de parcerias (0,0).	1,0
12	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização no desenvolvimento de atividade atinente ao objeto da parceria.	Proposta da OSC	Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 1,0 pontos.	1,0
<p>OBS 1: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 implicam na eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p> <p>OBS 2: A atribuição de nota "zero" no critério 10 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p> <p>OBS 3: A atribuição de nota "zero" nos critérios 5, 11 e 12 NÃO implica na eliminação da proposta.</p>				

7.5.5. A pontuação máxima global será de 30,00 (trinta) pontos.

7.5.6. A falsidade de informações acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 15,00 (quinze) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9; ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 3. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1, 2, 8, 4 e 10. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME (www.educacaoniteroi.com.br) e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.
3	Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observado o Anexo V - Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

8.2.3. A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação do Programa;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 8.2.3. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - declaração do representante legal da OSC sobre o quadro de dirigentes, a contratação de prestadores de serviços e a remuneração de pessoal, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.10. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro - Niterói, RJ, das 9h00 às 17h00, na sala da Comissão de Licitação.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta apresentada pela OSC vencedora.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Educação, autorizado por meio do Programa de Trabalho 2043.12.361.0135.3067, Código de Despesa: 335039, Fonte: 100.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$ 1.261.151,69 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME (www.educacaoniteroi.com.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofmeniteroi@gmail.com, ou por petição protocolada na Rua Visconde de Uruguai, 414. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofmeniteroi@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Visconde de Uruguai, 414. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Fundação Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitiimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos pela Administração Pública para o Projeto, os quais poderão ser ampliados ou mais detalhados pela OSC considerado o escopo da parceria. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

I – APRESENTAÇÃO

O presente plano de trabalho objetiva oferecer as linhas básicas e fundamentais a serem seguidas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público referente à formação e acompanhamento de profissionais da educação do município de Niterói, na área do desenvolvimento socioemocional.

A proposição de um programa de educação socioemocional a ser implementado nas escolas da rede municipal de Niterói é estratégia estabelecida no âmbito do Plano Municipal de Segurança Pública, conhecido como "Pacto Niterói contra a violência".

A partir do ano de 2017, objetivando o aprofundamento de medidas implementadas desde 2013, o "Pacto Niterói contra a Violência" foi formulado levando em consideração o resultado de uma consulta popular realizada em 2017 e envolvendo áreas técnicas da Prefeitura, organizações da sociedade civil, empresariais, religiosas e do meio acadêmico.

O pacto materializa um realinhamento estratégico assumido pela Prefeitura Municipal de Niterói no sentido de implementar uma concepção inovadora em segurança pública que transcende o tratamento da violência limitado a ações reativas ao crime. Segundo essa nova concepção, a questão da violência passa a ser tratada por meio de políticas públicas multidisciplinares integradas, convocando forças sociais e institucionais do município para enfrentamento e prevenção do problema, *"disputando cada jovem com o crime e promovendo a reconstrução do tecido social e da cultura de paz"* (Pacto Niterói Contra a Violência, texto-base).

Nesta perspectiva, o "Pacto Niterói contra a Violência" pressupõe a mobilização das diversas políticas setoriais do município - políticas de educação, saúde, assistência, cultura e esporte - que, de forma integrada, centrarão esforços no sentido de desenvolver estratégias para o enfrentamento da complexa questão de violência no município de Niterói.

No âmbito da Educação, o pacto prevê a promoção de programa socioemocional a partir do fortalecimento da capacidade de prevenção à violência das escolas municipais por meio de formação dos profissionais da rede de ensino na área do desenvolvimento socioemocional. A formação, bem como o acompanhamento e monitoramento do referido programa socioemocional deverá ser realizada por Organização da Sociedade Civil parceira selecionada via chamamento público. A execução do programa dar-se-á em parceria com a administração pública municipal por meio de seus diversos órgãos e Secretarias, em especial, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Niterói (SEMECT).

A partir deste processo formativo, os professores deverão reunir instrumentos pedagógicos para lidar com a realidade da violência por meio do desenvolvimento da autonomia socioemocional dos estudantes, do seu autoconhecimento, manejo das emoções, sociabilidade, respeito às diferenças, valorização da diversidade e tomada de decisão responsável, em consonância com os Referenciais Curriculares para o Ensino Fundamental do Município de Niterói.

O presente plano de trabalho se organiza nos seguintes itens: I – Apresentação; II – Justificativa/Contexto; III – Objeto; IV – Público-alvo; V – Prazo; VI – Objetivos; VII – Especificação de atuação da organização da sociedade civil em parceria com a administração pública; VIII – Cronograma de Execução; IX – Metas a serem atingidas pela OSC; X – Cronograma de Desembolso, XI – Demanda de funcionários; XII – Materiais, Despesas e Custos.

II – JUSTIFICATIVA/CONTEXTO

II.1 – Introdução:

Conflitos e violência são inerentes à existência humana e manifestam-se de modo peculiar em pessoas e espaços sociais distintos. Define-se violência, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, perturbação do desenvolvimento ou privação.

A análise sobre o fenômeno da violência contra e de crianças e adolescentes aponta a necessidade de se considerar que o cenário escolar é o espaço de maior convívio social desses indivíduos, depois da família, lançando questões tanto sobre o manejo dos efeitos de violência que tendem a se reproduzir neste espaço, quanto sobre a possibilidade de intervenção da escola por meio de ações preventivas.

De fato, os processos de abertura de escolas após a democratização do acesso à educação trouxeram implicações importantes à compreensão da violência no ambiente escolar. Esse movimento, ao mesmo tempo em que vislumbrou possibilidades de melhores condições de vida para um maior número de indivíduos, colaborou para o aumento da heterogeneidade de comportamentos, culturas, linguagens e valores, assim como para evidenciar desigualdades no ambiente escolar e, possivelmente, para o aumento potencial de conflito e, em alguns casos, violência.

Assim, nas últimas décadas, tem crescido o interesse em compreender o impacto da violência no contexto escolar, não só por suas implicações no processo de integração de crianças e adolescentes à sociedade, mas pela íntima relação que este fenômeno apresenta com o distanciamento de objetivos mais amplos da escola, como educar, ensinar e aprender.

Os Programas Socioemocionais vêm sendo cada vez mais utilizados em nível mundial como intervenções de enfrentamento e prevenção da violência. Tais programas retomam a necessidade de fomentar nas escolas uma perspectiva educacional que ultrapasse o tradicional foco em transmissão de conteúdos, passando a incluir o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que mobilizem os aspectos cognitivos em associação com os aspectos emocionais e relacionais dos (as) educandos (as). Dessa maneira, caminha-se em direção a práticas intencionais para entender os sujeitos desse ambiente educacional em sua integralidade, estimulando suas múltiplas inteligências (Howard Gardner), através de mediações eficazes (Feuerstein), valorizando as relações sociais que se estabelecem na formação dos sujeitos (abordagens interacionistas).

No escopo das discussões acadêmicas acerca de quais habilidades socioemocionais devem ser desenvolvidas no espaço escolar, ABED (2016) aponta a existência de um relativo consenso entre os pesquisadores no que diz respeito aos cinco domínios da personalidade a serem contemplados em programas de educação socioemocional: Openess (Abertura a novas experiências); Conscientiousness (Conscienciosidade); Extraversion (Extroversão); Agreeableness (Amabilidade - Cooperatividade); Neuroticism (Estabilidade emocional) (ABED, A.L.Z. . UNESCO, 2016).

Tais domínios abrangem um conjunto mais amplo de características socioemocionais que, em relação indissociável com os demais aspectos curriculares da escola – como os relativos à aprendizagem acerca do conhecimento socialmente acumulado pela humanidade – devem ser tomados como importantes recursos para o desenvolvimento integral dos (as) alunos (as) e, atendo-se à questão em pauta, para a concretização de estratégias de prevenção à violência na escola e fora dela.

Ainda sobre o caminho a ser seguido para o desenvolvimento de programas socioemocionais na escola:

Não há apenas um caminho para potencializar as contribuições e o desenvolvimento das competências socioemocionais no dia a dia das escolas. O Brasil reúne experiências variadas para concretizar essa perspectiva e a pluralidade de práticas é importante para garantir que as diferentes realidades e contextos locais tenham opções mais adequadas às suas necessidades e possibilidades, seus próprios currículos e trajetórias dos educadores (Instituto Ayrton Senna, 2017).

Nesta ótica, considerar as opções mais adequadas às necessidades e possibilidades de cada realidade local significa que um projeto de aprendizagem socioemocional na escola deve ter como ponto de partida a identidade de cada contexto, bem como as experiências em curso.

No caso da rede municipal de ensino de Niterói, tal identidade, expressa em seus Referenciais Curriculares, está centralmente apoiada em uma perspectiva de currículo que materializa, no cotidiano das escolas, a promoção da cidadania e da diversidade cultural. Assim, um currículo que dialogue com as várias identidades que compõem o ambiente escolar *“requer não só o domínio de conteúdos e técnicas, mas também a competência em lidar com as diferenças e com as diversas lógicas que regem as relações sociais e culturais”* (Referencial Curricular 2010 da Rede Municipal de Ensino de Niterói – Uma construção coletiva).

A partir desta perspectiva de currículo, identificamos, dentre a complexa miríade de habilidades socioemocionais, aquelas que parecem guardar relevância em sua potência para a promoção de uma cultura escolar de promoção à vida e, consequentemente, de prevenção e enfrentamento à violência em nossa rede. Dentre elas, destacamos a **Autonomia, Atitude colaborativa, Curiosidade, Pensamento crítico, Relações interpessoais, Gerenciar construtivamente os conflitos e Criatividade**.

Ainda visitando os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de ensino de Niterói (2010), observamos significativa ênfase nos seguintes aspectos:

“valorização da diversidade cultural, étnica, racial, linguística, geracional, de gênero, de religião, de sexualidade e outras, reconhecendo as suas contribuições para a riqueza da sociedade local, nacional, global; combater a preconceitos, discriminações, assédios e quaisquer formas de intolerância e violência contra o outro, buscando reconhecer suas origens e denunciar suas manifestações; participar de atividades que estimulem atitudes éticas, de cooperação, respeito e solidariedade para com próximo”.

Constatamos assim, que a rede municipal de ensino possui, desde 2010, um documento norteador que aponta, para além das habilidades supracitadas, importantes subsídios para o trabalho de enfrentamento à violência de modo absolutamente coerente com o proposto pelo “Pacto Niterói contra a Violência” dentro do qual se insere o presente projeto de educação socioemocional nas escolas.

No que se refere à metodologia a ser utilizada para o trabalho com a perspectiva da aprendizagem socioemocional em nossa rede de ensino, entendemos que as linguagens da arte, do corpo e a cultura em geral, são estratégias privilegiadas em sua potência de intervenção para além de metodologias meramente didáticas e professorais.

Tais linguagens possibilitam romper, ou ao menos interrogar, a relação tradicionalmente vertical entre profissionais de educação e alunos (as), potencializando a vivência democrática e cidadã bem como a mobilização da sensibilidade, da subjetividade e das emoções, elemento fundamental para o desenvolvimento socioemocional e por efeito, para o entendimento e a transformação de si e da realidade.

Neste sentido, desenvolver a aprendizagem socioemocional por meio das linguagens da arte, do corpo e pela cultura, implica a mobilização da subjetividade de maneira integral, promovendo espaços em que habilidades como autoconhecimento, autonomia, pensamento crítico, manejo das emoções, sociabilidade, respeito às diferenças, valorização da diversidade e tomada de decisão responsável podem ser tematizados e, mais ainda, vivenciados, por intermédio do jogo, do teatro, das artes plásticas, da música.

Outro elemento que vem sendo destacado por estudiosos do campo diz respeito à ideia de que as abordagens mais favoráveis para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais na escola garantem a efetiva participação da comunidade escolar (gestores, profissionais de educação, profissionais de apoio, alunos e famílias) por meio de espaços constituídos de fala e discussão que envolvam todos esses atores.

De fato, a cultura do silêncio e da domesticação (FREIRE, 1975) é um dos elementos que, paradoxalmente, fomenta a violência. Neste sentido, sem espaços de diálogo e participação, não se faz possível intervir positivamente sobre a condição socioemocional dos (as) alunos (as) e profissionais da educação.

Assim sendo, o trabalho com educação socioemocional nas escolas da rede municipal de ensino de Niterói deve concretizar-se não meramente enquanto “nova atividade ou disciplina” a ser implementada nestes espaços, mas em mudanças efetivamente significativas na relação professor (a) - aluno (a), na forma de conceber a aprendizagem, na relação escola-família e nas orientações curriculares como um todo.

Destacamos, neste sentido, os “quatro pilares da educação” propostos no relatório da Comissão internacional para a Educação no século XXI para a UNESCO (1996), quais sejam: (i) aprender a conhecer: é necessário tornar prazeroso o ato de conhecer, gerando uma base para a aprendizagem ao longo do tempo, (ii) aprender a fazer: além da conexão com o mundo do trabalho, tomar parte em atividades sociais e projetos coletivos, integrando a aprendizagem à vida em comum, (iii) aprender a ser: capacidade de autonomia, desenvolvimento de senso ético e estético, imaginação, criatividade, pensamento crítico, e (iv) aprender a conviver: desenvolver a compreensão do outro, a percepção das interdependências e do pluralismo inerente à sociedade, realizando projetos comuns e aprendendo a lidar com conflitos.

A efetividade de um trabalho de aprendizagem socioemocional, no sentido do enfrentamento de uma questão complexa como a violência, depende, portanto, da transformação em direção a uma educação que considere as pessoas em sua integralidade no interior de uma escola mais democrática e cidadã.

II.1 - O contexto da rede municipal de Educação de Niterói:

A rede pública municipal de Niterói conta hoje com 92 escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, sendo 43 de Educação Infantil e 49 de Ensino Fundamental. Este último divide-se em 37 escolas de 1º e 2º ciclos, 12 escolas de 3º e 4º ciclos, sendo 9 da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em 2018

registra-se um total de 27.338 alunos matriculados na rede municipal de Educação, com aproximadamente 3.000 professores regentes para todos os anos de escolaridade.

No que diz respeito ao quadro da violência vivenciado pela comunidade escolar em Niterói, o NAT (Núcleo de Assessoria Técnica) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMECT), composto por pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, cujo perfil de trabalho está relacionado ao acompanhamento de casos de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes das unidades escolares da rede, informa os seguintes registros no ano letivo de 2018: violência sexual sofrida na escola segundo relato de responsável (3); violência sexual sofrida fora da escola (3); violência física sofrida na escola (4); violência física sofrida fora da escola (3); violência física autoprovocada – automutilação (7); agressão física provocada na escola (12); agressão verbal na escola (1); bullying (1); dependência química (3); comportamento desafiador (6); sofrimento psíquico (22); negligência familiar (9).

Dos dados acima surgem algumas reflexões sobre a amostragem, o registro, os indicadores, os impactos na aprendizagem, os encaminhamentos executados, as dificuldades encontradas e os sucessos alcançados. É possível, assim, que os números levantados nestes registros não reflitam, com exatidão, a situação das escolas no que tange à violência enfrentada nesses espaços, que permanece subnotificada. Tal subnotificação pode revelar não somente a falta de visibilidade de tais problemas nas escolas, e/ou problemas na comunicação com a Fundação Municipal de Educação de Niterói. Ao contrário, a subnotificação pode revelar que, em algumas instituições escolares, determinadas expressões da questão da violência são tomadas como alvo de atenção e intervenção da própria escola por meio de propostas pedagógicas em andamento.

Neste sentido, o desenvolvimento de um programa de aprendizagem socioemocional nas escolas da rede municipal de ensino de Niterói deverá incluir metodologia definida – ex. grupo focal, rodas de conversa, questionário semi-aberto etc. – de modo a reconhecer e considerar, para a própria execução do programa, as propostas pedagógicas existentes na rede para o enfrentamento de questões de violência.

Apesar da existência de múltiplas estratégias pedagógicas para enfrentar a violência na rede municipal de ensino de Niterói ser um elemento a ser reconhecido e valorizado, é fato que as escolas vivenciam, ainda, situações diversas de violência, dentro e fora da unidade escolar, justificando ações que fundamentem a cultura de paz e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que permitam a construção de novas perspectivas de relações interpessoais.

III- OBJETO

Realização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para formação e acompanhamento na área de aprendizagem socioemocional para profissionais da Rede Municipal de Educação de Niterói, em apoio ao Pacto Niterói Contra a Violência, por meio de termo de colaboração com a Fundação Municipal de Educação, com a duração de 2 (dois) anos.

A contratada, em consonância com os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, deverá elaborar e oferecer formação e acompanhamento na área de conhecimento relativo às habilidades socioemocionais, utilizando, como estratégia pedagógica, as linguagens das artes, da corporeidade e a cultura em geral.

IV – PÚBLICO-ALVO

Profissionais da Educação, prioritariamente concursados, lotados nas Unidades de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Niterói das escolas pactuadas em cada ciclo formativo.

Conforme dito acima, a rede pública municipal de Niterói conta hoje com 92 escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, sendo 43 de Educação Infantil e 49 de Ensino Fundamental. Este último divide-se em 37 escolas de 1º e 2º ciclos, 12 escolas de 3º e 4º ciclos, sendo 9 da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em 2018 registra-se um total de 27.338 alunos matriculados na rede municipal de Educação, com aproximadamente 3.000 professores regentes para todos os anos de escolaridade.

V – PRAZO

O termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ordem de início.

VI – OBJETIVOS

- Instrumentalizar a administração pública municipal de educação na execução do Programa de Aprendizagem socioemocional como estratégia de prevenção à violência, por meio de formação dos servidores municipais, em 92 Escolas Municipais e Unidades de Educação Infantil;
- Formar profissionais da Educação para desenvolver a aprendizagem socioemocional nos espaços escolares;
- Acompanhar o processo de aprendizagem socioemocional desenvolvido nos espaços escolares;
- Potencializar as atividades educacionais a partir de intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar com objetivo de desenvolver habilidades socioemocionais tais como: autoconsciência, tomada de decisão responsável, habilidades de relacionamento, consciência social e autogerenciamento;
- Planejar e desenvolver, em parceria com a comunidade escolar, atividades que envolvam as famílias no programa de aprendizagem socioemocional desenvolvido na escola; e
- Avaliar o impacto do programa socioemocional desenvolvido em cada unidade escolar.

VII – ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VII.1. Introdução:

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT).

Caberá à Organização da Sociedade Civil desenvolver as atividades para as quais se candidatou, conforme as diretrizes apresentadas em sua proposta, devidamente aprovadas pelo poder público.

Os parâmetros mínimos obrigatórios para o desenvolvimento das atividades são:

- Formar profissionais de educação das 92 escolas da rede municipal de ensino de Niterói, divididas em grupos de aproximadamente 32 escolas, escalonadas, no tempo, em 3 (três) ciclos formativos conforme

cronograma (item VIII). Até o final do contrato, a OSC contratada terá formado, aproximadamente, 630 profissionais da educação;

b) Levar em consideração práticas em andamento nas escolas para o enfrentamento da questão da violência para fins de planejamento e execução do projeto;

c) Avaliar, ao início do programa, o quadro de violência enfrentado em cada unidade escolar, bem como se materializam (ou não) na escola, as habilidades socioemocionais para fins de acompanhamento e avaliação do projeto.

d) Acompanhar as escolas pactuadas na implementação das práticas voltadas ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais;

e) Participar de reuniões com as equipes de articulação pedagógica das escolas pactuadas;

f) Organizar e desenvolver, em parceria com as equipes de articulação pedagógica, professores (as) e alunos (as), atividades que envolvam as famílias no programa de aprendizagem socioemocional desenvolvido na escola;

g) Participar de reuniões com a Gerência do programa e membros da Sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

h) Fornecer dados via relatórios para monitoramento e possíveis ajustes no decorrer do projeto;

i) Elaborar artigo em parceria com a SEMECT/FME com a finalidade de publicizar as experiências do projeto no município - Professores(as), profissionais da educação, alunas(os), familiares, e outros atores envolvidos no programa poderão também participar da elaboração de ensaios que possam dar visibilidade às ações desenvolvidas; e

j) Participar de fóruns coordenados e/ou indicados pela SEMECT que promovam a integração das ações das diferentes unidades escolares participantes do programa socioemocional, bem como com outros parceiros da rede pública (saúde, assistência social, cultura, esporte etc.).

VII.II - Detalhamento dos ambientes, grupos, ciclos formativos e horários das ações

- A contratada desenvolverá a formação e o acompanhamento de aproximadamente 32 (trinta e duas) escolas em cada ciclo formativo. Em cada ciclo formativo, cada unidade escolar pactuada deverá inscrever na formação, o quantitativo de 5 (cinco) profissionais da escola, quais sejam: 1 professor(a) de artes (quando houver; nas escolas que não possuírem professores (as) de artes, outro profissional da escola deve ser indicado); 1 professor (a) de educação física; 2 professores (as) P1 e/ou P2; e 1 membro da equipe de articulação pedagógica (EAP).

- Além dos 5 profissionais indicados por cada unidade escolar, serão ofertadas 64 vagas nas formações para profissionais das escolas que, em sistema de livre demanda, realizarão a formação fora do horário de trabalho, respeitando a modulação definida de 2 (dois) servidores de cada escola pactuada.

- Participarão também da formação 7 (sete) profissionais de educação que estão lotados na SEMECT.

Participantes em cada ciclo formativo	
Professores de Artes	32
Professores de Educação física	32
EAP	32
Professores P1 /P2	64
Servidores por demanda espontânea	64
Total	224

Observação: Considerando os 3 ciclos de formação, mais os 7 integrantes da SEMECT o total de participantes será, em média, de 679 servidores.

- Cada ciclo formativo deverá ser organizado em turmas de até 34 participantes. Levando em consideração que cada ciclo tem aproximadamente 224 participantes, a OSC irá ofertar pelo menos 7 turmas por ciclo formativo.

- As turmas poderão ser formadas sem necessidade de divisão dos grupos por área de atuação, não sendo necessário separar professores de Educação Física, professores de Artes e membros das Equipes de Articulação Pedagógica (EAP). As turmas poderão ser organizadas em grupos mistos, deste que se atente para o quantitativo máximo de 34 participantes e ao detalhamento dos aspectos pedagógicos.

-Esgotada a participação de professores e profissionais da educação, se ainda restarem vagas, poderão integrar os grupos formativos: lideranças comunitárias, familiares e outros atores da rede de educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares, conselhos de direitos, sindicatos etc.

- Ao final do contrato a OSC terá realizado 3 ciclos formativos e de acompanhamento e 1 ciclo de acompanhamento, de modo que 92 escolas e cerca de 679 profissionais terão participado da formação e construído e desenvolvido projetos pedagógicos voltados as habilidades socioemocionais.

- Conforme estipulado no cronograma do item VIII, a OSC deverá realizar culminâncias, acompanhamentos e avaliações.

- As formações deverão ser oferecidas em dias úteis, nos três turnos e, possivelmente, aos sábados, no período matutino ou vespertino, sendo que cada ciclo formativo deverá oferecer 1 (um) grupo em local central e 6 (seis) grupos por polos de distribuição das Unidades Escolares.

- Cada turma terá encontros formativos semanais ou quinzenais, com duração mínima de 4 horas, totalizando 8 encontros (32 horas de formação), finalizada no período máximo de 2 meses. A formação pode também organizar-se em encontros de 8 horas aos sábados. Nos feriados não haverá formação, devendo neste caso haver reposição do encontro em nova data. Nas férias/recesso poderá haver formação, desde que acordado com os participantes da formação.

-Ao final de cada processo formativo (no máximo, 2 meses de aulas) a OSC contratada deverá propor a avaliação da formação, a ser desenvolvida pelos participantes de cada turma;

- A OSC contratada deverá, ainda, oferecer monitores com a atribuição de desenvolver a avaliação e o acompanhamento do trabalho desenvolvido nas escolas. Após os meses de formação (um ou dois meses, a depender da organização de cada grupo) em cada ciclo formativo, haverá, em uma primeira etapa, acompanhamento semanal às unidades escolares que participaram da formação a fim de identificar práticas e/ou projetos em execução de fomento às habilidades socioemocionais e orientar as ações. Após esta etapa, o

acompanhamento passará a ser mensal, conforme explicitado no cronograma do item VIII.

Tais visitas de acompanhamento terão carga horária de 2 (duas) horas e deverão ser registradas em “termos de visita”, devidamente assinadas pelos monitores e representantes dos profissionais da escola.

- Os monitores da OSC contratada deverão avaliar, ao início e ao final de cada ano de atendimento a cada escola, o quadro de violência enfrentado em cada unidade escolar, bem como se materializam (ou não) na escola, as habilidades socioemocionais para fins de monitoramento do projeto. A avaliação será qualitativa e deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:

1. No início do trabalho em cada escola, a OSC deverá propor e desenvolver, por meio de abordagem qualitativa, um dispositivo para o reconhecimento da unidade escolar no que diz respeito aos episódios de violência na escola, bem como sobre a vivência das habilidades socioemocionais. Deverão ser envolvidos nesse (s) encontro (s): profissionais de educação de cada escola, alunos (as) e famílias/responsáveis (por representação) e, conforme a realidade de cada território, lideranças comunitárias, trabalhadores da rede de saúde, assistência social etc. Exemplos de dispositivos a serem selecionados de acordo com a realidade de cada unidade escolar: questionário semiaberto, roda de conversa, grupo focal.

2. O dispositivo qualitativo em tela deverá avaliar os seguintes fatores: episódios de violência ocorridos na escola; estratégias adotadas para fazer frente a tais episódios; presença, no ambiente escolar, das seguintes habilidades socioemocionais: autonomia, atitude colaborativa, curiosidade, pensamento crítico, relações interpessoais, gerenciar construtivamente os conflitos, criatividade.

3. O encontro de avaliação deverá ser registrado em sistema de áudio/vídeo e em seguida transcrito para posterior comparação com os resultados obtidos após a finalização do projeto.

4. Ao final de cada ano do contrato, a OSC contratada realizará outro encontro, com a presença dos mesmos (as) profissionais de educação, familiares/responsáveis, alunos (as) e outros atores (quando houver) do encontro inicial em cada unidade escolar, para discussão dos mesmos temas debatidos ao início do programa, com o intuito de avaliar os impactos deste na realidade escolar.

5. Os resultados serão analisados por meio de abordagem qualitativa.

- **Segundo a demanda das instituições escolares, os profissionais da OSC contratada deverão elaborar e desenvolver, pelo menos, 02 (dois) encontros de sensibilização sobre a temática da educação socioemocional nas reuniões de planejamento, a fim de sensibilizar profissionais de educação para o tema das habilidades socioemocionais.**

- Os profissionais da OSC contratada deverão elaborar e desenvolver, em parceria com as equipes de articulação pedagógica, professores (as) e alunos (as), após a conclusão das formações com os profissionais de cada ciclo formativo, atividades mensais que envolvam as famílias/responsáveis e, conforme a realidade de cada território, outros atores da comunidade, no projeto de aprendizagem socioemocional desenvolvido nas escolas do ciclo.

- Os profissionais da OSC contratada deverão participar de reuniões mensais com as Equipes Pedagógicas das escolas de cada ciclo formativo.

- Os profissionais da OSC contratada deverão participar de reuniões mensais com a Gerência do projeto e membros da Sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

- Fornecer dados, via relatórios trimestrais, para monitoramento e possíveis ajustes no decorrer do programa;

- Elaborar pelo menos um (1) artigo em parceria com a SEMECT/FME com a finalidade de publicar as experiências do projeto no município. Professores (as), profissionais da educação, alunas (as), familiares, e outros atores envolvidos no programa poderão também participar da elaboração de ensaios que possam dar visibilidade às ações desenvolvidas.

- Os profissionais da OSC contratada (professores/monitores) deverão participar de Fórum organizado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) que objetivará compartilhar e trocar informações sobre as experiências desenvolvidas nas escolas no âmbito do Programa Socioemocional; e

- Os profissionais da OSC deverão organizar e executar culminâncias / mostras / ações, a fim de compartilhar as experiências vivenciadas no programa com as demais escolas da rede e outros atores da comunidade, conforme delimitado no cronograma do item VIII.

VII.III – Detalhamento dos aspectos pedagógicos das oficinas formativas e do programa de aprendizagem socioemocional a ser desenvolvido nas escolas

Conforme abordado anteriormente, a OSC contratada deverá responsabilizar-se pela formação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Niterói, a fim de que os últimos desenvolvam, em suas respectivas Unidades Educacionais, o **Projeto Escola da Paz: Programa de Aprendizagem Socioemocional**.

A formação dos profissionais, com foco na temática da educação socioemocional deve ter por base as diretrizes teóricas deste campo de estudo em diálogo com as referências curriculares da rede municipal de educação, utilizando as linguagens das artes, do corpo e a cultura como estratégias metodológicas para a construção, junto aos estudantes, das habilidades socioemocionais na perspectiva pedagógica sociointeracionista.

A OSC deverá, portanto, formar os servidores da rede, de modo que estes adquiram recursos teóricos e metodológicos a fim de desenvolver, junto aos estudantes, um programa de aprendizagem socioemocional **por meio** das linguagens artísticas, corporais e da cultura.

Em acordo com o aspecto teórico, os participantes da formação deverão construir conhecimentos sobre o campo da educação socioemocional, em seus principais pressupostos teóricos, associando-os com a questão da prevenção a violência. Neste sentido, a formação deve abordar questões como:

- A violência no contexto escolar.
- O que é educação socioemocional?
- Como prevenir a violência por meio da educação socioemocional?
- Convivência na escola e as habilidades socioemocionais.
- Currículo e educação socioemocional.
- Quais são as principais habilidades socioemocionais a serem desenvolvidas na escola?

➤ Participação de estudantes, famílias e comunidade na escola como um recurso para o desenvolvimento socioemocional.

➤ Como desenvolver habilidades socioemocionais? As linguagens artísticas e corporais (teatro, artes plásticas, música, jogos cooperativos, arte-educação) como recursos: aspectos teóricos e técnicos.

➤ Construção de estratégias pedagógicas participativas no campo da aprendizagem socioemocional em consonância com a perspectiva da Educação Popular.

➤ Limites e possibilidades da abordagem socioemocional como prevenção à violência: questões micro e macro sociais e suas implicações nas interações sociais.

Outro elemento fundamental para a organização da proposta pedagógica das formações é a necessária articulação desta com os Referenciais Curriculares da rede municipal de ensino de Niterói.

O currículo das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói é organizado a partir dos três Eixos Temáticos de Estudo e Pesquisa: I – Linguagens; II – Tempo e Espaço; III – Ciências e Desenvolvimento Sustentável.

No Eixo Linguagens, são priorizados os domínios de diferentes linguagens e formas de expressão (verbal e não verbal), articulando-as às questões da diversidade cultural e cidadã. No Eixo Tempo e Espaço são priorizadas questões relativas ao espaço e ao tempo, articulados aos aspectos econômicos, políticos e sociocultural.

No Eixo Ciências e Desenvolvimento Sustentável são priorizadas a valorização dos saberes científicos e suas relações com os outros saberes, articulados à responsabilidade sócio-ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

No que se refere especificamente a linguagem das artes, tal documento ressalta, dentre outras habilidades/práticas cidadãs para o Ensino Fundamental, a necessidade de promover, junto aos (as) estudantes, a compreensão da função social da arte, apresentando, como sugestões metodológicas, expressões como pintura, escultura, instalações, grafiteagem, montagens teatrais, danças, performances, enfatizando, ainda, expressões da cultura popular brasileira e afro-brasileira. Nos Referenciais da Educação Infantil, a arte e a estética aparecem dimensionadas como recursos de transformação criativa do mundo, necessitando, portanto, de estratégias pedagógicas em que as crianças vivenciem espaços de expressão.

No que se refere ao corpo, os referenciais curriculares da rede enfatizam, dentre outras questões, a vivência corporal enquanto meio para o desenvolvimento de atitudes respeitadas, solidárias e inclusivas em relação ao outro, mencionando, dentre as estratégias pedagógicas possíveis nesta área, os jogos cooperativos, as brincadeiras e jogos populares, dança, dentre outros.

É importante ressaltar, ainda, que, para que a proposta apresentada pela OSC esteja em sintonia com os Referenciais Curriculares da Rede, esta deve assumir uma abordagem pedagógica que proporcione, tanto aos (às) professores (as) participantes, quanto aos (às) aluno(as), um processo de aprendizagem dialógico e significativo. Para que isso ocorra, a formação deve ir além da mera transmissão de informações sobre o campo da educação emocional, partindo, ao invés disso, da concretude das vivências dos diversos atores da escola para, a partir destas vivências, construir reflexões sobre como a aprendizagem socioemocional pode produzir efeitos para a melhoria da convivência, da própria aprendizagem e para a expansão das possibilidades de ser.

Assim sendo, a formação deve tanto partir da troca de experiências e do diálogo com os participantes para a construção de conhecimentos, quanto deverá formar estes participantes para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais junto aos estudantes a partir de uma compreensão do processo educativo em que os (as) mesmos (as) são considerados como sujeitos ativos no processo de reflexão e ressignificação da convivência na escola em suas relações com as habilidades emocionais.

Em resumo, a formação desenvolvida pela OSC, bem como a intervenção proposta junto aos(as) estudantes devem transcender práticas meramente professorais, em que os aspectos informacionais e cognitivos são convocados de forma privilegiada e que a relação professor(a)-aluno(a) se dá de forma vertical, assumindo a potência do diálogo e das vivências socioemocionais na própria metodologia adotada.

Opta-se, assim, pela adoção de uma metodologia não estruturada de educação socioemocional, em que o educador deve partir das experiências das/dos estudantes em suas relações com a escola e com a vida para daí refletir sobre a educação socioemocional em suas diferentes facetas, ao invés de basear-se em conteúdos abstratos e pre-estabelecidos em "cartilhas" que devem, em seguida, ser fixados na memória dos/as estudantes por meio de "exercícios".

Desta forma, conforme já explicitado acima, as linguagens da arte, do corpo e a cultura são recursos fundamentais, pois possibilitam romper a relação tradicionalmente vertical entre profissionais de educação e alunos (as), potencializando a vivência democrática e cidadã bem como a mobilização da sensibilidade, da subjetividade e das emoções.

Tal abordagem implica a mobilização da subjetividade de maneira integral, promovendo espaços em que habilidades como autoconhecimento, autonomia, pensamento crítico, manejo das emoções, sociabilidade, respeito às diferenças, valorização da diversidade e tomada de decisão responsável, por exemplo, possam ser vivenciadas por intermédio do jogo, do teatro, das artes plásticas, da música.

O uso de tais linguagens, como metodologia de um programa socioemocional, enquanto estratégia de prevenção da violência, se mostra relevante, pois a cultura do silêncio e da domesticação (FREIRE,1987) é um dos elementos que, paradoxalmente, fomenta a violência, o e que pode estar subjacente programas socioemocionais centrados no controle de comportamentos e na reprogramação de pensamentos sem tomar o diálogo e a participação como elementos centrais. Tal compreensão equivocada pode aparecer associada, ainda, à ideia de que o conflito é um problema a ser extinto, sem percebê-lo como um elemento produtivo das relações interpessoais e frequentemente decisivo para a promoção de transformações desejadas na realidade.

Assim, determinadas expressões da violência que se materializam no ambiente escolar se inscrevem em um ciclo de violência em que os/as estudantes encontram-se por vezes inseridas, como é o caso, por exemplo, de uma criança que sofreu um abuso sexual, ou outro tipo de violência simbólica ou institucional, e passa a manifestar-se agressivamente no espaço escolar. Desta forma, é o diálogo que norteia o trabalho e não a busca pela superação total e irrestrita de conflitos que por

vezes constituem denúncias de violências sofridas, sobre as quais a escola tem o dever de intervir, e em alguns casos, informar aos órgãos competentes.

Em suma, sem espaços de diálogo não se faz possível intervir positivamente sobre a condição socioemocional dos (as) estudantes e profissionais da educação.

A opção teórico-metodológica a ser implementada nas unidades escolares deve, portanto, intencional mudanças efetivamente significativas na relação professor(a)-aluno(a), na forma de conceber a aprendizagem, na relação escola-família e nas orientações curriculares como um todo, refutando o trabalho com educação socioemocional meramente enquanto "nova atividade ou disciplina".

Para tanto, quatro pilares são fundamentais (UNESCO 1996),

- i. Aprender a conhecer: é necessário tornar prazeroso o ato de conhecer, gerando uma base para a aprendizagem ao longo do tempo;
- ii. Aprender a fazer: além da conexão com o mundo do trabalho, tomar parte em atividades sociais e projetos coletivos, integrando a aprendizagem à vida em comum;
- iii. Aprender a ser: capacidade de autonomia, desenvolvimento de senso ético e estético, imaginação, criatividade, pensamento crítico, e
- iv. Aprender a conviver: desenvolver a compreensão do outro, a percepção das interdependências e do pluralismo inerente à sociedade, realizando projetos comuns e aprendendo a lidar com conflitos.

A efetividade de um trabalho de aprendizagem socioemocional, depende, em suma, da transformação em direção a uma educação que considere as pessoas em sua integralidade no interior de uma escola mais democrática e cidadã.

Dentre as habilidades socioemocionais, algumas guardam especial consonância com esta perspectiva no que se refere à potência para a promoção de uma cultura escolar de promoção à vida no sentido da prevenção e enfrentamento à violência em nossa rede. Dentre elas, destacamos:

- i. **Autonomia:** capacidade de fazer escolhas conscientes e responsáveis;
 - ii. **Atitude colaborativa:** associada à construção de condutas éticas, pautada em valores como solidariedade e respeito ao outro, bem como à capacidade de compartilhar responsabilidades, respeitando diferenças e decisões comuns;
 - iii. **Curiosidade:** interesse em conhecer e aprender sobre si, sobre os outros e sobre o mundo;
 - iv. **Pensamento crítico:** assumir posicionamentos baseados na reflexão e na investigação reflexiva e questionadora sobre a realidade;
 - v. **Relações interpessoais:** recursos como sociabilidade, empatia, diálogo, saber ouvir e se comunicar com o outro, lidando com as diferenças de perspectiva e de valores envolvidos nas interações;
- Vi. Gerenciar construtivamente os conflitos:** saber lidar com as próprias emoções em situações de conflito, mobilizando-as como ocasiões de aprendizagem de valores, exercitando a habilidade de resistir a pressões sociais negativas, resolver conflitos interpessoais e buscar ajuda quando necessário.
- Vii Criatividade:** fazer novas conexões, trazendo contribuições de valor para si e para o coletivo.

A fim de garantir que as estratégias de aprendizagem socioemocional guardem especificidades para cada segmento de ensino, o plano de trabalho da OSC contratada deverá levar em consideração as seguintes dimensões: faixa etária atendida, características cognitivas, psicológicas e sociais de cada etapa do desenvolvimento e referencial curricular do segmento.

Nesta ótica, apresentamos, a seguir, algumas premissas a serem atendidas:

- i. **Educação Infantil:** o programa deverá ter o foco privilegiado nas famílias e profissionais de educação, no que tange as habilidades socioemocionais dos mesmos na relação com as crianças, sem deixar de incluir intervenções diretas junto às crianças, como jogos lúdicos, brincadeiras, dramatizações etc.
- ii. **Ensino fundamental (anos iniciais):** o trabalho junto às famílias acontece em paralelo ao trabalho com os/as estudantes e profissionais da escola, utilizando-se, no caso das ações com os/as estudantes, estratégias como música, teatro, debates, jogos cooperativos, fóruns de participação na escola etc.
- iii. **Ensino fundamental (anos finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA):** considerando as características dessa etapa do desenvolvimento, além dos trabalhos com as linguagens da arte e do corpo, o programa deve investir mais intensamente em propostas como debates, rodas de conversa com arranjos diversos, envolvendo profissionais da escola, estudantes e famílias, constituição de assembleias e elaboração de projetos para a escola, que coloquem em ação às habilidades socioemocionais por meio do protagonismo dos/das adolescentes ou adultos e do estímulo à sensação de pertencimento à escola e à sociedade em que vive.

No bojo das discussões a serem desenvolvidas na escola também deve-se levar em consideração que a Constituição Brasileira preconiza que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola deve ser assegurada a TODOS. Compreende-se, assim, que TODA criança e adolescente, inclusive aqueles com deficiência, devem gozar plenamente do direito à educação em igualdade de oportunidades. Portanto, é importante frisar que as atividades deverão ser desenvolvidas para todos os alunos, levando em conta suas condições, potencialidades ou limitações.

Importante ressaltar que o município de Niterói é integralmente inclusivo. Isto significa que todos os alunos, com ou sem deficiência, são agrupados em turmas regulares, acompanhados pelos profissionais da educação envolvidos no processo de aprendizagem e desenvolvimento humano.

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Ciclo formativo 1 Mês 1 ao Mês 6	Ciclo formativo 2 Mês 4 ao Mês 9
Ações desenvolvidas pela OSC	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de 32 escolas: • Formação de 224 profissionais • Acompanhamento • Monitoramento 	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de 32 escolas: • Formação de 224 profissionais • Acompanhamento • Monitoramento
	Ciclo formativo 3 Mês 8 ao Mês 14	Ciclo formativo 4
Ações desenvolvidas pela OSC	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de 32 escolas: • Formação de 224 profissionais • Acompanhamento • Monitoramento 	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento • Monitoramento

acompanhamento/avaliação e realizar prestações de contas do projeto com observância à realização das metas previstas.												
26. Realizar em todas as escolas pactuadas no ciclo formativo, encontro de avaliação qualitativa envolvendo profissionais de educação, alunos (as), famílias e outros atores, com o intuito de avaliar os impactos do programa na realidade escolar;												
27. Elaborar pelo menos um (1) artigo em parceria com a SEMECT/FME com a finalidade de publicizar as experiências do projeto no município.												

IX – METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS PELA OSC

Indicador	INDICADORES		METAS Originais
	Fonte de Verificação	Período mínimo de aferição	
Número de formações realizadas	Relatórios trimestrais Lista de presença das formações	Trimestral	Realização de 100% das formações planejadas até o final da parceria
Taxa de adesão dos participantes à formação	Comparação entre o número de inscritos e o número de participantes que permanecem até o final da formação	Mensal	Adesão de 80% dos participantes
Número de visitas de acompanhamento realizadas nas escolas	Registros das visitas em "termos de visita" com assinaturas dos monitores e representantes da EAP das escolas	Mensal	Realização 100% das visitas planejadas até o final da parceria
Número de encontros de sensibilização sobre o tema da aprendizagem socioemocional nas reuniões de planejamento das escolas	Ata dos encontros com assinatura dos monitores que os conduziram e de representantes da EAP das escolas	Mensal	Realização de 100% dos encontros de sensibilização realizados até o final da parceria
Número de Reuniões com EAP de cada Unidade Escolar e com a gerência do projeto	Ata das reuniões com assinaturas	Mensal	100% das reuniões realizadas
Grau de satisfação dos profissionais em relação à formação	Registro avaliativo, realizado pelos(as) participantes das formações, a ser realizado ao final de cada processo formativo	Mensal	Pelo menos 80% dos servidores "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"
Grau de satisfação dos profissionais em relação ao acompanhamento realizado pela OSC	Registro avaliativo, realizado pelos (as) profissionais envolvidos (as) no acompanhamento (professores de educação física, artes, membros da EAP, professores generalistas e servidores que participaram da formação)	Mensal	Pelo menos 80% dos servidores "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"
Grau de satisfação das famílias / responsáveis e outros atores com o programa de aprendizagem socioemocional	Questionário avaliativo semi-aberto	Mensal	Pelo menos 80% dos responsáveis entrevistados "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"
Elaboração de Artigo Científico e ensaios	Artigo elaborado	Anual	Pelo menos um artigo em revista indexada na área da Educação com Qualis no mínimo B

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A previsão de desembolso do valor estimado total de R\$ 1.261.151,69 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) será efetuado em **6 (seis) parcelas quadrimestrais**, sendo a primeira liberada logo após a publicação da ordem de início da parceria, consoante com a execução do objeto desta parceria.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
X				X				X			
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
X				X				X			

XI – DEMANDA DE FUNCIONÁRIOS

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para oferecer as formações ofertadas na área de conhecimento das habilidades socioemocionais, utilizando como estratégia pedagógica a linguagem das artes, da corporeidade e a cultura em geral, com evidente experiência nos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II.

O acompanhamento às escolas deverá ser realizado por monitores disponibilizados pela contratada.

Para a execução dos serviços, caberá à instituição selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente proposta técnica, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, se for o caso. A contratação de pessoal deverá estabelecer jornada de trabalho compatível com a atividade desempenhada, bem como observar o piso salarial estadual de cada cargo, a formação e experiência requeridas para o cargo e as condições gerais de exercício.

XII – MATERIAIS, DESPESAS E CUSTOS

Os materiais a serem utilizados na formação deverão ser custeados pela OSC parceira. A organização não deverá induzir os servidores participantes dos cursos a utilizar, durante o programa de desenvolvimento socioemocional nas escolas, materiais pedagógicos inexistentes na rede municipal de ensino.

As salas para realização dos cursos serão disponibilizadas pelo Município de Niterói, não ficando a organização responsável por disponibilizar tais espaços.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES

E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

> dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

> pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

> Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

> Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

> Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO

> Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

> Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

> Proposta Político-Pedagógica;

> Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, relacionadas com os objetivos e as diretrizes do plano de trabalho;

> Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

> Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

> Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

> Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras e deve seguir o fixado no Anexo I (Plano de Trabalho) deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Fundação Municipal de Educação, haverá a formação do "Plano de Trabalho" final objeto do Termo de Colaboração.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

> Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

> Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

> Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

> Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

> Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

> Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

> Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, E A _____, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Fundação Municipal de Educação de Niterói - FME, doravante denominada Administração Pública, pessoa jurídica de direito público integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ nº 39.224.595/0001-66, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, CEP: 24030-079, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Bruno Ribeiro, portador do registro geral nº ____ e CPF nº ____, e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da ____ Bairro ____, cidade ____, CEP ____, inscrita no CNPJ sob o número ____, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ____, residente e domiciliado (a) à Rua ____ nº ____ - ____ - CEP: ____-, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ Órgão Expedidor ____ e CPF nº ____, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 210/003066/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante a s cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional para crianças e adolescentes nas Escolas Públicas Municipais de Niterói, fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando incidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xx (xx) à conta da ação orçamentária da Fundação Municipal de Educação, autorizado meio do Programa de Trabalho 2043.12.361.0135.3067, Código de Despesa: 335039, Fonte: 100, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **06 (seis) parcelas quadrimestrais** em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela Prefeitura Municipal de Niterói, será mantido na instituição financeira Caixa Econômica Federal, Agência ___ conta corrente ___.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira.

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento

em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Estado e Município, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicafe e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quarta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto

pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social, observado o disposto no subitem seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias

após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da subcláusula anterior.

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante

justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e;

- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, xx de xx de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Presidente da Fundação Municipal de Educação

PRESIDENTE
Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
CPF

Nome
Identidade
CPF